

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

I – A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

III – Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica.

IV – De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

V – Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente Conselhos **Distritais** e **Delegações** colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

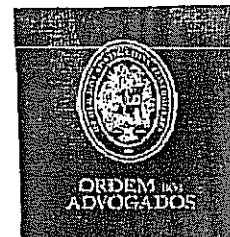
Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS representada, neste acto, pelo Senhor Presidente Dr. Nuno Emanuel Campilho Mourão Coelho

E

DELEGAÇÃO DE OEIRAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS representada, neste acto pelo Senhor Presidente, Dr. António Correia Novais,

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Objecto

Pelo presente protocolo é criado um Gabinete de Consulta Jurídica na freguesia de Paço de Arcos.

Cláusula Segunda

Atribuições

1 – Ao Gabinete de consulta jurídica compete assegurar a informação e consulta jurídica aos cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Paço de Arcos ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2 – Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da freguesia de Paço de Arcos que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional

3 – Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1 – Considera-se informação jurídica todos e quaisquer esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico.

2 – Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

3 – A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a realização de cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.